Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 409/79

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - transferindo a esta, o encargo e a responsabilidade de arrecadação da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos contribuintes do Município, consumidores de energia elétrica das localidades atendidas pela Copel, beneficiadas ou que venham a se beneficiar com o serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do que dispõe o presente artigo, os consumidores rurais e órgãos públicos municipais.

Art. 2º - O produto da arrecadação mensal realizado pela Copel, será por esta contabilizado, em conta própria, ficando autorizada a utilizar esse montante na liquidação total ou parcial de faturas de manutenção, expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública do Município.

Art. 3º - O valor cobrado de cada contribuinte, será o previsto na legislação própria do município.

Art. 4º - Os serviços de arrecadação e controles, será desempenhado pela Copel, sem ônus para o Município.

Art. 5º - Os materiais destinados à iluminação pública, instalados a partir da data do início da vigência deste convênio, - passarão a integrar patrimônio do Município.

continua

Lei nº 409/79 - fls. 2 -

Art. 6º - Fica a critério do Executivo Municipal estipular a data de início e duração do convênio de que trata esta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal